

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO CMI**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIBEIRÃO DAS NEVES – CMDPI/RN.**

**SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 1º – Fica criada a Comissão Organizadora, conforme a Resolução número 28/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves.

§ 1º – A Comissão Organizadora terá as seguintes funções:

I – Publicar Regulamento/Edital do Processo Eleitoral e Carta Convite;

II – Supervisionar a eleição dos membros do CMDPI/RN, representantes da sociedade civil e efetivar os conselheiros governamentais indicados pelo chefe do Executivo Municipal para o mandato de 2023/2026.

III – examinar os requerimentos de registro de candidatura e as impugnações eventuais, bem como os recursos interpostos.

IV – Informar todos os procedimentos necessários para a realização do pedido.

V – Manter as ordens, orientações e cuidar para que as normas sejam cumpridas e o trabalho seja bem-sucedido.

VI – Divulgar, em locais públicos, os atos que dizem respeito ao processo de eleição dos representantes da sociedade civil (não governamentais) e de todo o Conselho.

**SEÇÃO II
DA HABILITAÇÃO**

Art. 2º As organizações da Sociedade Civil receberão carta convite, edital e regulamento contendo as instruções e a documentação necessária para indicar o representante para se candidatar a conselheiro.

Art. 3º O pedido de registro de candidatura pode ser feito pessoalmente na Secretaria-Executiva do CMDPI/RN, localizada na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, número 470, São Pedro – Ribeirão das Neves, no período do dia 20 de outubro de 2023 a 6 de novembro de 2023 (somente dias úteis), das 09:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, ou através do site da prefeitura www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, no mesmo período.

§ 1º A instituição que desejar realizar a inscrição de seu representante presencialmente deve entrar em contato pelo número de telefone: 3627-7019, para agendar o atendimento.

§ 2º As inscrições recebidas impreterivelmente até as 16 horas do dia 13 de novembro de 2023, serão consideradas tanto para fins de inscrição presencial quanto online.

Art. 4º – As organizações/instituições, por meio de seus representantes, poderão concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves – CMDPI/RN, desde que estejam munidas da documentação exigida pelo Regulamento.

**SEÇÃO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 5º Todos os representantes das organizações da Sociedade Civil poderão se candidatar a conselheiro, apresentando os seguintes documentos:

- CNPJ atualizado da instituição;
- CPF e RG do candidato a conselheiro e do representante legal da instituição;
- Carta de indicação da entidade assinada pelo responsável legal;
- Estatuto/Regimento ou Documento Comprobatório de funcionamento regular da entidade atualizado;
- Cópia de Ata de nomeação do representante legal e da ultima reunião da diretoria;
- Apresentar as certidões negativas no âmbito criminal e civil do responsável legal e do representante da instituição de acordo com o inciso IV do artigo 48 da Lei 10.741/2003;
- cópia do comprovante de endereço do responsável legal e do representante da instituição, emitidas com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

§ 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves – CMDPI/RN será feita conforme a Lei Municipal n.º 4.172/2021 de 16 de junho de 2021.

§ 2º – A sociedade civil (não governamental) será representada da seguinte maneira:

- 14 (quatorze) representantes, entre titulares e suplentes de organizações não governamentais no âmbito municipal.

§ 3º Consideram-se, para fins de comprovação de trabalho em defesa e proteção da pessoa idosa, as finalidades estatutárias da instituição.

§ 4º É vedado se inscrever fora do prazo estabelecido no Artigo 3.º deste Regulamento.

**SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 6º No dia 20/11/2023, será realizada a eleição dos representantes da sociedade civil pelo link de inscrição publicado no endereço eletrônico: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

§ 1º Para este evento, poderá solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º As pessoas com mais de 18 anos terão direito a votar uma única vez.

§ 3º Após a votação, será iniciada a apuração dos votos pela Comissão Organizadora, que publicará o resultado final no site eletrônico da prefeitura, www.ribeiraodasneves.mg.gov.br no dia 27/11/2023.

§ 4º – O Processo Eleitoral 2023 será regido pelo seguinte Cronograma

Período de inscrição para a candidatura.	20/10/2023 a 6/11/2023
Análise da documentação pela Comissão Organizadora do processo eleitoral 2023.	07/11/2023 a 08/11/2023
Publicação dos candidatos aptos para a eleição.	09/11/2023
Interposição de recursos apresentados pelos candidatos aptos para eleição.	10/11/2023
Análise de interposição de recurso pela comissão Organizadora do processo eleitoral 2023.	14/11/2023
Publicação do resultado final, após análise das interposições.	16/11/2023
Eleição dos candidatos.	20/11/2023
Apuração dos votos pela Comissão Organizadora do processo eleitoral 2023.	21/11/2023
Publicação do resultado preliminar dos candidatos eleitos.	22/11/2023
Interposição do resultado preliminar dos candidatos.	23/11/2023
Análise da interposição pela comissão Organizadora do processo eleitoral 2023.	24/11/2023
Resultado final dos candidatos eleitos.	27/11/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos.	30/11/2023

§ 5º Serão considerados eleitos os seguintes:

I – Como Titulares os candidatos com a maior votação.

II – Como Suplente, os candidatos mais votados após os Titulares.

III – O primeiro suplente exercerá exclusivamente a suplência do primeiro titular, o segundo suplente a do segundo titular e assim sucessivamente.

Art. 7º Durante o período da eleição as organizações da Sociedade Civil poderão encaminhar seus representantes para fiscalizar o processo.

Art. 8º Caso haja empate, a entidade com mais tempo de atividade, comprovada com o CNPJ, será considerada eleita.

**SEÇÃO V
DA POSSE**

Art. 9.º Os representantes do governo serão indicados pelo executivo.

Art. 10. A posse da nova composição será agendada e comunicada aos candidatos eleitos com antecedência, sendo a mesma empossada pelo Chefe do Executivo Municipal ou por alguém por ele indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aqueles que justificadamente, não tomarem posse coletivamente, deverão fazê-lo na plenária seguinte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves.

**SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. São normas para o processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ribeirão das Neves, conforme este regulamento. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Eleitoral.

Ribeirão das Neves, 11 de outubro de 2023.

Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Publicado por:
Lorraine Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A223D0C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/10/2023. Edição 3621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>